



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, POR INTERMÉDIO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA COM A EMPRESA CAVALCANTI LEMBI, AZEVEDO E RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº nº 01.729.464/0001-04, com sede na Trav. Ary Brasileiro de Castro nº 242, bairro Centro, na cidade de São José da Barra/MG, neste ato representado pelo Sr. Adriano Justino de Oliveira, brasileiro, estado civil casado, profissão motorista, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], bairro [REDACTED], [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Cavalcanti, Lembi, Azevedo e Rodrigues Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 53.008.473/0001-00, sediada na Rua Espírito Santo nº 1204, 2º andar, bairro, Centro, Belo Horizonte/MG doravante designada CONTRATADA, tendo como sócios André Azevedo Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED] e na OAB - [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], Raphael Rodrigues Ferreira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED] e na OAB - [REDACTED] [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED] e João Lucas Cavalcanti Lembi, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-[REDACTED], inscrito no CPF sob o [REDACTED] e na OAB -MG sob [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], bairro [REDACTED], [REDACTED], neste ato representada por seu sócio Sr. João Lucas Cavalcanti Lembi já devidamente qualificado, tendo em vista o que consta no Processo nº 012/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente de inexigibilidade tendo em vista notória especialização, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de “Serviços de consultoria e assessoria para atualização da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal e elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar”, conforme demanda institucional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação com valores estimados:



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO
1	Prestação de serviços de consultoria para atualização da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal e elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, bem como auxílio técnico ao corpo legislativo para identificação das necessidades locais e na implementação das respectivas alterações normativas.  <b>FASE 1:</b> Reunião de alinhamento de conhecimento quanto as matérias relativas a lei orgânica e ao regimento Interno	Serviço	1	R\$ 9.500,00
2	<b>FASE 2 :</b> Reunião com os vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal para análise do regimento interno atual da casa e exposição de possíveis melhorias visando a modernização da legislação.			R\$ 8.500,00
3	<b>FASE 3:</b> Acompanhar o corpo técnico da Câmara Municipal e Vereadores na condução de audiência pública.			R\$ 8.500,00
4	<b>FASE 4:</b> Discussão dos resultados das proposições resultantes da audiência pública e análise e verificação com os vereadores e corpo técnico da Câmara			R\$ 8.500,00
5	<b>FASE 5:</b> Apresentação do novo texto do Regimento Interno, com a inserção das alterações e modernização debatidas.			R\$ 9.000,00
6	<b>FASE 6:</b> Encaminhar para Casa Legislativa o texto final do Projeto de Resolução do Novo Regimento Interno, bem como a proposta de emenda para atualização da Lei Orgânica.			R\$ 8.500,00
7	<b>FASE 7 :</b> Reunião com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal para análise do cenário atual do regramento ético e de decoro parlamentar para sua modernização e na sua ausencia será feito a estruturação completa do regramento de Código de Ética e Decoro Parlamentar.			R\$ 8.500,00
8	<b>FASE 8:</b> Apresentação do texto do Código de Ética e Decoro Parlamentar. O pagamento de cada fase será devido ao término da respectiva etapa, condicionado à apresentação do documento de entrega correspondente (relatório técnico ou minuta de projeto normativo) e a emissão da Nota Fiscal de serviços pelo escritório.			R\$ 8.400,00
<b>Valor Total:</b>				<b>R\$ 69.400,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A eventual prorrogação do prazo de vigência poderá ocorrer, desde que atendidos os pressupostos e condições previstos no artigo 111 da referida Lei, mediante interesse da Administração e formalização por meio de termo aditivo, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

2.2. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão não acarretará penalidades, salvo as obrigações já vencidas até a data da rescisão.

2.3. Em caso de rescisão antecipada, as partes se comprometem a honrar os compromissos financeiros e as obrigações assumidas até o momento da rescisão.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, período no qual serão desenvolvidas as atividades de consultoria e assessoramento técnico previstas no objeto contratado.

3.2. Os serviços serão executados no prazo estimado de 3 (três) a 7 (sete) meses, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma de trabalho a ser aprovado pela Câmara Municipal, podendo ser ajustado ou prorrogado quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A prestação dos serviços será realizada por meio de consultoria técnica especializada, com suporte remoto contínuo e realização de reuniões e visitas técnicas presenciais na sede da Câmara Municipal ou em local por ela designado, envolvendo os vereadores e o corpo técnico da Casa Legislativa.

3.4. Compete à Contratada prestar serviços de consultoria e assessoria destinados à atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como à elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, além de prestar auxílio técnico ao corpo legislativo na identificação das necessidades institucionais e na implementação das respectivas alterações normativas.

3.5. A metodologia de execução dos serviços compreenderá, de forma resumida, as seguintes etapas:

I – Alinhamento inicial e capacitação dos envolvidos, com apresentação da metodologia de trabalho, definição do cronograma de atividades e estabelecimento de canais de comunicação para acompanhamento do projeto;



## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

II – Análise do Regimento Interno vigente, com realização de reuniões técnicas para identificação das necessidades de atualização, discussão de melhorias institucionais e coleta de sugestões;

III – Acompanhamento e apoio técnico na realização de audiência pública, destinada à coleta de contribuições da sociedade civil e de autoridades locais para o aperfeiçoamento da Lei Orgânica Municipal;

IV – Discussão técnica das propostas levantadas, com análise de viabilidade jurídica e apresentação de sugestões de atualização da Lei Orgânica do Município;

V – Elaboração e apresentação da minuta atualizada do Regimento Interno da Câmara Municipal, contemplando as alterações debatidas com os vereadores e equipe técnica;

VI – Entrega dos textos finais das proposições normativas, incluindo proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal e projeto de resolução contendo o novo Regimento Interno, elaborados em conformidade com as regras de técnica legislativa;

VII – Elaboração e estruturação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, mediante realização de reuniões técnicas para discussão e coleta de sugestões destinadas à construção do respectivo instrumento normativo;

VIII – Apresentação da minuta final do Código de Ética e Decoro Parlamentar, consolidando as propostas de modernização normativa.

3.6. Todas as atividades serão realizadas em conjunto com os vereadores e o corpo técnico da Câmara Municipal, garantindo a participação institucional, o alinhamento das propostas e a adequação das normas à realidade administrativa e legislativa do Município.

3.7. Todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, inclusive aquelas relacionadas a pessoal, deslocamentos, infraestrutura, materiais de apoio, sistemas e demais encargos operacionais, serão de inteira responsabilidade da Contratada, não gerando qualquer ônus adicional à Contratante.

3.8. A Contratada deverá assegurar a qualidade técnica, a continuidade e a adequada execução dos serviços durante toda a vigência do contrato, promovendo os ajustes e adequações que se fizerem necessários ao longo da execução contratual.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 69.400,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos reais), para o período de até 12 (doze) meses;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, os encargos necessários à execução do objeto, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, despesas trabalhistas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- 6.1. A CÂMARA MUNICIPAL realizará o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito bancário em conta por ela indicada ou por boleto bancário emitido pela CONTRATADA e encaminhado à Contratante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.
- 6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal sem rasuras, em nome da Câmara Municipal de São José da Barra, inscrita no CNPJ nº 01.729.464/0001-04, devendo constar no documento fiscal, de forma legível, os dados bancários para pagamento, incluindo número da conta, nome do banco e agência.
- 6.3. O pagamento de cada parcela estará condicionado à conclusão das respectivas etapas dos serviços contratados, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de entrega, tais como relatórios técnicos, minutas de proposições normativas ou outros produtos previstos no objeto contratual, bem como à devida conferência e aceite pela Administração.
- 6.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, após verificada a regular execução dos serviços.
- 6.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, podendo esta ser verificada por meio de consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou, quando não for possível a verificação eletrônica, mediante apresentação dos documentos previstos no artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, ficando o pagamento suspenso até que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.
- 6.7. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus adicional à CÂMARA MUNICIPAL.
- 6.8. Não será admitida a cobrança de quaisquer valores adicionais além daqueles expressamente previstos neste contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Durante a vigência do contrato os preços pactuados poderão ser reajustados, desde que dentro do limite estabelecido pela Lei Federal 14.133/21, mediante justificativa por escrito da contratada, cabendo a contratante aceitar ou não, desde que seja comprovado o interesse público.
- 7.2. O valor contratado somente poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, desde que haja a sua prorrogação, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas neste instrumento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar os serviços de forma adequada, fornecendo as informações, documentos, dados e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- 8.3. Receber, analisar e avaliar os relatórios técnicos, minutas de proposições normativas e demais documentos apresentados pela Contratada, manifestando-se quanto à sua adequação e conformidade com o objeto contratado;
- 8.4. Disponibilizar espaço físico adequado para a realização de reuniões técnicas, visitas presenciais, audiências públicas e demais atividades institucionais relacionadas à execução dos serviços;
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observadas as exigências de regularidade fiscal;
- 8.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para que sejam realizadas as devidas correções;
- 8.7. Designar servidor responsável pela interlocução com a Contratada, com a finalidade de facilitar o fluxo de informações, o acompanhamento das atividades e a adequada execução do objeto contratual;
- 8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.10. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.11. A Câmara Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 8.12. Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido devidamente instruído;
- 8.13. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.14. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 9.2. Executar os serviços de consultoria e assessoria técnica com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste contrato.





## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- 9.3. Realizar a revisão, atualização e adequação da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara Municipal e proceder à elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar, observando a legislação vigente, as normas de técnica legislativa e as boas práticas aplicáveis ao processo legislativo.
- 9.4. Prestar suporte técnico especializado aos vereadores, servidores e equipes da Câmara Municipal de São José da Barra, esclarecendo dúvidas e orientando quanto à aplicação e implementação das alterações normativas propostas.
- 9.5. Disponibilizar atendimento remoto contínuo por meio de canal de comunicação adequado, destinado ao esclarecimento de dúvidas, orientações técnicas e eventuais ajustes nos textos normativos elaborados.
- 9.6. Realizar visitas técnicas presenciais, quando necessário, na sede da Câmara Municipal ou em local por ela designado, para participação em reuniões técnicas, condução ou acompanhamento de audiências públicas e discussão das propostas normativas.
- 9.7. Elaborar e entregar os relatórios técnicos, minutas de proposições normativas e demais documentos previstos no objeto contratual, observando os prazos e etapas estabelecidos no cronograma de execução.
- 9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitado pela Administração.
- 9.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 9.10. Comunicar à Administração, por escrito e de forma imediata, qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.
- 9.12. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I- 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 ( trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato será extinto com o término do prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido integralmente executadas as obrigações das partes, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de sua execução, podendo o prazo contratual ser prorrogado, caso haja interesse da Administração e desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**01.031.0003.4002.3.3.90.35.02- Fonte 1500**

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: [licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br](mailto:licitacao@saojosedabarra.mg.leg.br)

Site: [www.saojosedabarra.mg.leg.br](http://www.saojosedabarra.mg.leg.br)

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José da Barra/MG 09 de abril de 2026.

---

Contratante

Vereador Adriano Justino de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de  
São José da Barra/MG

---

Contratado

João Lucas Cavalcanti Lembi  
Cavalcanti Lembi, Azevedo e Rodrigues  
Sociedade de Advogados